

Projeto de Lei Complementar n° 05/2008

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

**LEI COMPLEMENTAR N° 60 DE 08 DE OUTUBRO DE 2008**

Altera dispositivos da Lei Complementar n° 58, de 30 de abril de 2008, que especifica.

**Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,  
Faço faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1°** Passa a ter a seguinte redação o artigo 12 da Lei Complementar n° 58, de 30 de abril de 2008:

*Art. 12. O professor estável por força constitucional ou que tenha sido admitido entre 05/10/1983 e 05/10/1988, que recebe ou recebeu carga suplementar por período de 5 (cinco) anos sem qualquer interrupção ou 10 (dez) anos interpolados, incorporá-la-á ao vencimento enquanto em atividade, desde que tenha incidido contribuição previdenciária sobre o valor percebido.*

**Art. 2°** Passa a ter a seguinte redação o artigo 15 da Lei Complementar n° 58, de 30 de abril de 2008:

*Art. 15. Considera-se como efetivo exercício do cargo, para fins de incorporação da carga suplementar, o afastamento do servidor em virtude de férias, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde e licença a funcionária gestante e/ou adotante.*

**Art. 3°** As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias existentes no orçamento vigente.

**Art. 4°** Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 08 de outubro de 2008.

**Helio de Almeida Bastos**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal a 08 de outubro de 2008.

**Nelson Afonso**  
Assessor Técnico

"Deus seja Louvado"